



JORNAL OFICIAL

II SÉRIE – NÚMERO 15
SEXTA-FEIRA, 22 DE JANEIRO DE 2016

ÍNDICE:

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL**

Despacho

Página 441

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



SECRETARIA REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Portarias

SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE

Portarias

Unidade de Saúde da Ilha Terceira

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Despacho

SECRETARIA REGIONAL DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Portarias

**JORNAL OFICIAL****VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL**

Despacho n.º 154/2016 de 22 de Janeiro de 2016

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 34/2012/A, de 25 de julho, criou o Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento do Artesanato dos Açores, regulamentado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2013/A, de 27 de fevereiro;

Considerando que nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do referido Decreto Legislativo Regional, são definidas, anualmente, as fases de candidatura, as respetivas datas e dotação orçamental, por despacho do membro do governo com competência em matéria de artesanato;

Considerando ainda que, pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2012/A, de 27 de novembro, diploma que definiu a orgânica do XI Governo Regional dos Açores, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2013/A, de 11 de julho, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2014/A, de 7 de agosto, o artesanato passou a estar integrado na Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial.

Assim, ao abrigo da alínea *u*) do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2014/A, de 7 de agosto, conjugado com os n.ºs 1 e 4 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2012/A, de 25 de julho, determina-se o seguinte:

1- A apresentação das candidaturas ao Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento do Artesanato dos Açores – SIDART, no âmbito do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2012/A, de 25 de julho, para o ano de 2016, decorre numa única fase, de 15 de fevereiro a 31 de março.

2- A dotação orçamental, no ano de 2016, para os projetos a aprovar no âmbito do número anterior, é de € 200.000,00 (duzentos mil euros).

18 de janeiro de 2016. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*.

S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Portaria n.º 33/2016 de 22 de Janeiro de 2016

Por Portaria n.º 010 da Secretária Regional da Solidariedade Social, de 19 de janeiro de 2016, foi atribuída a verba de 19.333,49€ à Confederação Operária Terceirense, destinada à comparticipação despesas referentes à remodelação do edifício Abrigo Amigo, a ser processado pelo Capítulo 50 – Despesas do Plano, Divisão (programa) 7 – Solidariedade Social, 7.2 - Apoio à Família, Comunidade e Serviços, Classificação Económica 08.07.01 O).

**JORNAL OFICIAL**

19 de janeiro de 2016. - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Andreia Martins Cardoso da Costa*.

S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL
Portaria n.º 34/2016 de 22 de Janeiro de 2016

Por Portaria n.º 013 da Secretária Regional da Solidariedade Social, de 19 de janeiro de 2016, foi atribuída a verba de 29.754,17€ à Santa Casa da Misericórdia das Lajes do Pico, destinada à comparticipação das despesas relativas à criação do centro de noite, na freguesia da Piedade, a ser processado pelo Capítulo 50 – Despesas do Plano, Divisão (programa) 7 – Solidariedade Social, 7.4 - Apoio a Idosos, Classificação Económica 08.07.01 O).

19 de janeiro de 2016. - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Andreia Martins Cardoso da Costa*.

S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL
Portaria n.º 35/2016 de 22 de Janeiro de 2016

Por Portaria n.º 016 da Secretária Regional da Solidariedade Social, de 19 de janeiro de 2016, foi atribuída a verba de 119.228,59€ à Santa Casa da Misericórdia de Nordeste – São Miguel, destinada à comparticipação das despesas referentes à adaptação de edifício para Creche no Nordeste, a ser processada pelo Capítulo 50 – Despesas do Plano, Divisão (programa) 7 – Solidariedade Social, 7.1 - Apoio à Infância e Juventude, Classificação Económica 08.07.01 O).

19 de janeiro de 2016. - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Andreia Martins Cardoso da Costa*.

S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL
Portaria n.º 36/2016 de 22 de Janeiro de 2016

Por Portaria n.º 011 da Secretária Regional da Solidariedade Social, de 19 de janeiro de 2016, foi atribuída a verba de 5.209,79€ à Santa Casa da Misericórdia da Vila das Velas – São Jorge, destinada à comparticipação de despesas referentes às obras de remodelação de edifício para lar residencial para pessoas com deficiência, a ser processado pelo Capítulo 50 – Despesas do

**JORNAL OFICIAL**

Plano, Divisão (programa) 7 – Solidariedade Social, 7.3 - Apoio aos Públicos com Necessidades Especiais, Classificação Económica 08.07.01 O).

19 de janeiro de 2016. - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Andreia Martins Cardoso da Costa*.

S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL**Portaria n.º 37/2016 de 22 de Janeiro de 2016**

Por Portaria n.º 012 da Secretária Regional da Solidariedade Social, de 19 de janeiro de 2016, foi atribuída a verba de 28.389,12€ à Santa Casa da Misericórdia da Vila das Velas – São Jorge, destinada à comparticipação de despesas referentes às obras de remodelação de edifício para lar residencial para pessoas com deficiência, a ser processado pelo Capítulo 50 – Despesas do Plano, Divisão (programa) 7 – Solidariedade Social, 7.3 - Apoio aos Públicos com Necessidades Especiais, Classificação Económica 08.07.01 O).

19 de janeiro de 2016. - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Andreia Martins Cardoso da Costa*.

S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL**Portaria n.º 38/2016 de 22 de Janeiro de 2016**

Por Portaria n.º 014 da Secretária Regional da Solidariedade Social, de 19 de janeiro de 2016, foi atribuída a verba de 14.542,68€ ao Centro Social e Paroquial das Cinco Ribeiras - Terceira, destinada à comparticipação das despesas relativas com a requalificação de edifício para Centro de Dia e Centro de Noite nas Cinco Ribeiras, a ser processado pelo Capítulo 50 – Despesas do Plano, Divisão (programa) 7 – Solidariedade Social, 7.4 - Apoio a Idosos, Classificação Económica 08.07.01 O).

19 de janeiro de 2016. - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Andreia Martins Cardoso da Costa*.

S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL**Portaria n.º 39/2016 de 22 de Janeiro de 2016**

Por Portaria n.º 015 da Secretária Regional da Solidariedade Social, de 19 de janeiro de 2016, foi atribuída a verba de 87.868,85€ à Santa Casa da Misericórdia de Nordeste – São Miguel,

**JORNAL OFICIAL**

destinada à comparticipação das despesas referentes à adaptação de edifício para Creche no Nordeste, a ser processada pelo Capítulo 50 – Despesas do Plano, Divisão (programa) 7 – Solidariedade Social, 7.1 - Apoio à Infância e Juventude, Classificação Económica 08.07.01 O).

19 de janeiro de 2016. - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Andreia Martins Cardoso da Costa*.

S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL**Portaria n.º 40/2016 de 22 de Janeiro de 2016**

Por Portaria n.º 017 da Secretária Regional da Solidariedade Social, de 20 de janeiro de 2016, foi atribuída a verba de 191.506,55€ ao Patronato de São Miguel, destinada à comparticipação das despesas referentes à construção da Creche do Paim do Patronato de São Miguel, a ser processada pelo Capítulo 50 – Despesas do Plano, Divisão (programa) 7 – Solidariedade Social, projeto 7.1 - Apoio à Infância e Juventude, ação 7.1.18 e Classificação Económica 08.07.01 O) e, concomitantemente, anulada a Portaria n.º. 311/2015, de 17 de dezembro de 2015, publicada com o n.º. 1858/2015, no Jornal Oficial, II Série, n.º 251, de 28 de dezembro de 2015.

20 de janeiro de 2016. - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Andreia Martins Cardoso da Costa*.

S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL**Portaria n.º 41/2016 de 22 de Janeiro de 2016**

Por Portaria n.º 018 da Secretária Regional da Solidariedade Social, de 20 de janeiro de 2016, foi atribuída a verba de 42.665,38€ à Casa do Povo da Maia – São Miguel, destinada à comparticipação das despesas relativas à construção de Centro de Dia e Ludoteca, a ser processado pelo Capítulo 50 – Despesas do Plano, Divisão (programa) 7 – Solidariedade Social, 7.4 - Apoio a Idosos, Classificação Económica 08.07.01 O).

20 de janeiro de 2016. - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Andreia Martins Cardoso da Costa*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL**

Portaria n.º 42/2016 de 22 de Janeiro de 2016

Por Portaria n.º 015 da Secretária Regional da Solidariedade Social, de 19 de janeiro de 2016, foi atribuída a verba de 87.868,85€ à Santa Casa da Misericórdia de Nordeste – São Miguel, destinada à comparticipação das despesas referentes à adaptação de edifício para Creche no Nordeste, a ser processada pelo Capítulo 50 – Despesas do Plano, Divisão (programa) 7 – Solidariedade Social, 7.1 - Apoio à Infância e Juventude, Classificação Económica 08.07.01 O).

19 de janeiro de 2016. - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Andreia Martins Cardoso da Costa*.

S.R. DA SAÚDE

Portaria n.º 43/2016 de 22 de Janeiro de 2016

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Saúde, no uso dos poderes conferidos pela alínea g) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição, pela alínea l) do n.º 1 do artº 90.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, pelos artºs 1.º e 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/99/A de 19 março, e n.º 2 do artº 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2013/A de 21 junho:

Transferir a importância de 71.724,00 € (setenta e um mil, setecentos e vinte e quatro euros), para o Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores, correspondente ao duodécimo de janeiro, destinado a despesas correntes.

A referida transferência será processada pelo capítulo 01 – Gabinete do Secretário Regional, Divisão 01 – Centro Comum do Gabinete do Secretário – Classificação Económica 04.03.05 Alínea H).

13 de janeiro de 2016. - O Secretário Regional da Saúde, *Luis Mendes Cabral*.

S.R. DA SAÚDE

Portaria n.º 44/2016 de 22 de Janeiro de 2016

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Saúde, no uso dos poderes conferidos pela alínea g) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição, pela alínea l) do n.º 1 do artº 90.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores,

**JORNAL OFICIAL**

pelos artºs 1.º e 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/99/A de 19 março, e n.º 2 do artº 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2013/A de 21 junho:

Transferir a importância de 284.791,00 € (duzentos e oitenta e quatro mil setecentos e noventa e um euros) para o Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores, correspondente ao duodécimo de janeiro destinado a despesas no âmbito da ação “Apoio ao Transporte Terrestre de Emergência”.

A referida transferência será processada pelo capítulo 50 – Despesas do Plano, Programa 11 – Prevenção de Riscos e Proteção Civil, Subdivisão 03 – Ação 4) – Classificação Económica 08.03.06 Alínea H).

13 de janeiro de 2016. - O Secretário Regional da Saúde, *Luis Mendes Cabral*.

UNIDADE DE SAÚDE DA ILHA TERCEIRA

Convenção n.º 1/2016 de 22 de Janeiro de 2016

**CLAUSULADO DA CONVENÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE DA ILHA TERCEIRA
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTA DE MEDICINA GERAL E FAMILIAR
AOS UTENTES DO SERVIÇO REGIONAL DE SAÚDE**

Cláusula 1.ª

Objeto

A presente convenção obedece aos princípios e objetivos definidos no artigo 2.º da Portaria n.º 51/2014 de 30 de julho e destina-se a regular o relacionamento entre o Serviço Regional de Saúde e as pessoas singulares ou coletivas, com ou sem fins lucrativos, com idoneidade para a prestação de serviços de Consulta de Medicina Geral e Familiar, sob a orientação e responsabilidade técnica de profissionais de saúde devidamente habilitados.

Cláusula 2.ª

Nomenclatura dos atos e preços

1 – A nomenclatura dos atos e os respetivos preços constam da Portaria n.º 51/2014 de 30 de julho, revistos pelo despacho 312/2015 de 4 de fevereiro de 2015.

2 – Mediante despacho devidamente fundamentado dos membros do Governo Regional com competência em matéria de finanças e saúde, os preços e atos podem ser atualizados.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 3.^a**Adesão**

1 – A contratação dos cuidados de saúde em regime de convenção inicia-se com a aceitação da Unidade de Saúde da Ilha Terceira da adesão das pessoas singulares ou coletivas ao presente clausulado tipo.

2 – Para efeitos do disposto no número anterior as pessoas singulares ou coletivas devem dirigir à Unidade de Saúde da Ilha Terceira um requerimento elaborado nos termos do anexo II, acompanhado de uma ficha técnica nos termos do anexo III e dos seguintes documentos:

- a) Declaração na qual as pessoas singulares indiquem o nome, o número fiscal de contribuinte, o número de identificação civil, o estado civil e o domicílio, e as pessoas coletivas indiquem o número de pessoa coletiva, a denominação social, a sede, o nome dos titulares dos corpos sociais e de outras pessoas com poderes para as obrigarem, o registo comercial onde se encontrem matriculadas e respetivo número de matrícula, ou registo como instituição particular de solidariedade social ou reconhecimento como pessoa coletiva de utilidade pública;
- b) Documento comprovativo de que se encontram regularizadas as situações relativamente às contribuições para a segurança social e dívidas ao Estado por impostos, com data anterior a 60 dias em relação à data da apresentação do documento;
- c) Licença de autorização de funcionamento, se aplicável;
- d) Documento comprovativo do reconhecimento da titularidade da especialidade;
- e) Documento de compromisso em que se declara assegurar ao diretor clínico total autonomia, independência e hierarquia técnico-científica, se aplicável;
- f) Autorização de acumulação de funções públicas e privadas, nos casos exigidos por lei;
- g) Declaração, sob compromisso de honra, de que a pessoa singular, ou os administradores e gerentes, o diretor clínico ou os sócios da pessoa coletiva não incorrem em incompatibilidade sobre acumulação de atividades públicas e privadas, se aplicável;
- h) Horário de trabalho praticado em estabelecimentos quer públicos quer privados, se for o caso, por todos aqueles a quem compete a prestação de cuidados de saúde.
- i) Nas situações em que as contraprestações incluam a utilização de equipamentos, materiais ou recursos humanos afetos ao Serviço Regional de Saúde, deverá ser especificada uma relação dos mesmos, que suportará a elaboração de um contrato de utilização entre o convencionado e a Unidade de Saúde a regular os termos da utilização dos meios e valores de compensação a atribuir à Unidade de Saúde.

3 – Sempre que o requerimento não seja acompanhado, no todo ou em parte, da documentação referida no número anterior, a Unidade de Saúde da Ilha Terceira deve notificar

**JORNAL OFICIAL**

as pessoas singulares ou coletivas para procederem à sua entrega no prazo de 5 dias úteis a contar dessa notificação.

Cláusula 4.^a**Obrigações das entidades convencionadas**

As entidades convencionadas obrigam-se a:

- a) Prestar cuidados de saúde de qualidade aos utentes do Serviço Regional de Saúde, em tempo útil, nas melhores condições de atendimento, e a não estabelecer qualquer tipo de discriminação.
- b) Executar, exata e pontualmente, as prestações contratuais em cumprimento do convencionado, não podendo transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante a Unidade de Saúde da Ilha Terceira salvo nos casos legal ou contratualmente admissíveis;
- c) Prestar informações estatísticas, relativamente à utilização dos serviços, dados de saúde para efeitos de auditoria e fiscalização e controlo de qualidade, no respeito pelas regras deontológicas e de segredo profissional;
- d) Prestar às entidades fiscalizadoras as informações e esclarecimentos necessários ao desempenho das suas funções, incluindo o acesso a todos os registos e documentação comprovativa da prestação de cuidados, nas vertentes física, financeira e níveis de serviço observados, no respeito pelas regras deontológicas e de segredo profissional;
- e) Respeitar os protocolos, requisitos e especificações técnicas para recolha, tratamento e transmissão de informação definidas contratualmente;
- f) Cumprir com os normativos constantes da lei de acesso aos dados de saúde e confidencialidade dos dados pessoais.

Cláusula 5.^a**Responsabilidade das entidades convencionadas**

1 – As entidades convencionadas são responsáveis nos termos gerais de direito por quaisquer danos causados a terceiros no exercício das atividades contratadas pela presente convenção, não assumindo o Serviço Regional de Saúde qualquer responsabilidade com eles relacionada, sem prejuízo do exercício de direito de regresso.

2 – As entidades convencionadas respondem perante o Serviço Regional de Saúde ou terceiros pelos atos dos seus representantes legais ou de pessoas que utilizem para cumprir as obrigações assumidas pela presente convenção.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 6.^a**Liberdade de escolha**

- 1 – Os utentes podem escolher livremente a entidade convencionada.
- 2 – De modo a assegurar a livre escolha dos utentes, a Unidade de Saúde da Ilha Terceira mantém atualizada a informação relativa às entidades com convenções em vigor.

Cláusula 7.^a**Acesso**

1. O acesso dos utentes aos cuidados de saúde previstos na presente convenção faz-se mediante a apresentação pelo utente, na entidade convencionada, de uma declaração da Unidade de Saúde da Ilha Terceira, válida para o ano corrente, que ateste que não tem médico de família e que pode usufruir de duas consultas convencionadas.
2. Realizadas as duas consultas de especialidade, deverá ser remetido à Unidade de Saúde da Ilha Terceira, um relatório circunstanciado através do sistema informático disponibilizado pelo SRS, ou em envelope fechado, no prazo máximo de 8 dias.
3. No caso de o referido relatório ser remetido por correio, os respetivos portes são da responsabilidade do convencionado, sendo posteriormente digitalizado e arquivado no processo clínico eletrónico do utente.
4. A prescrição de meios complementares de diagnóstico e terapêutica realizada na consulta convencionada deverá ser prescrita eletronicamente, de acordo com o disposto no n.º. 2 do Artigo 1º da Portaria n.º. 69/2012, 27 de junho, podendo ser utilizado modelo em papel, em caso de falha de sistema.
5. As requisições de meios complementares de diagnóstico e terapêutica serão tratadas pela Unidade de Saúde da Ilha Terceira, ou pelas entidades convencionadas com a Unidade de Saúde da Ilha Terceira, da mesma forma que as requisições prescritas pelos médicos da Unidade de Saúde da Ilha Terceira.
6. Nos casos em que o utente necessite mais que duas consultas de especialidade, deve a entidade convencionada encaminhar o utente para o serviço de atendimento complementar da Unidade de Saúde da Ilha Terceira, com o relatório circunstanciado.

Cláusula 8.^a**Faturação**

- 1 – A faturação das consultas de especialidade é efetuada pela entidade convencionada, diretamente à Unidade de Saúde da Ilha Terceira, discriminando, em cada fatura, o número de utente do serviço nacional de saúde e a data da consulta.

**JORNAL OFICIAL**

2 – O pagamento da fatura é efetuado pela Unidade de Saúde da Ilha Terceira, no prazo de 30 dias, após confirmação do estado de utente sem médico de família e do regime de pagamento das taxas moderadoras.

3 – As entidades convencionadas que realizem as consultas de especialidade, são responsáveis pela cobrança das taxas moderadoras e o valor cobrado será deduzido ao valor do pagamento a efetuar pela Unidade de Saúde da Ilha Terceira enquanto responsável pela requisição.

Cláusula 9.^a**Atualização de dados e alterações contratuais**

1 – Qualquer atualização dos dados constantes da ficha técnica a que se refere o n.º 2 da cláusula 3.^a deve ser comunicada à Unidade de Saúde da Ilha Terceira no prazo máximo de 30 dias a contar da sua ocorrência.

2 – No caso de se tratar de uma alteração que consubstancie cessão da posição contratual, cessão de exploração, trespasse, transferência da titularidade ou cessão de quotas, deve haver lugar a comunicação prévia à Direção Regional de Saúde.

Cláusula 10.^a**Acompanhamento e controlo**

Sem prejuízo das competências da direção regional com competência em matéria de saúde e da SAUDAÇOR em matéria de acompanhamento e controlo de convenções, incluindo a respetiva execução financeira, a Unidade de Saúde da Ilha Terceira, em articulação com aqueles órgãos, avalia a qualidade e a acessibilidade dos cuidados prestados pelas entidades convencionadas e zela pelo integral cumprimento da presente convenção.

Cláusula 11.^a**Prazo de vigência, denúncia e rescisão**

1 – A convenção é válida por 1 ano, renovando-se automaticamente por iguais períodos, salvo se qualquer uma das partes a denunciar com a antecedência mínima de três meses em relação ao termo do respetivo prazo de vigência.

2 – O Serviço Regional de Saúde pode rescindir a convenção designadamente nas seguintes situações:

- a) Existência de práticas que discriminem utentes do Serviço Regional de Saúde;
- b) Violação do disposto nos números 2 e 3 do artigo 7.º da Portaria n.º 51/2014 de 30 de julho de 2014;
- c) O abandono da prestação de serviços ou a sua suspensão injustificada.

**JORNAL OFICIAL**

d) A prescrição de MCDT's no sistema convencionado, a utentes sem a declaração prevista no ponto 1 da cláusula 7.^a.

3 – Em caso de denúncia ou de rescisão, nenhuma das partes tem direito a exigir indemnização por encargos assumidos e despesas realizadas no âmbito da convenção.

Anexo I**Nomenclatura dos serviços e valores**

TABELA DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADE		
COD	DESIGNAÇÃO	PREÇO
AZ037	Medicina Geral e Familiar	31,00

Anexo II**Requerimento de adesão****1. Pessoa singular**

_____ [nome], portador do bilhete de identidade n.º _____, residente em _____, no concelho de _____, requer a adesão à convenção de _____ para área de influência da Unidade de Saúde da Ilha Terceira e declara que cumpre os requisitos técnicos exigidos, comprometendo-se a cumprir as condições estabelecidas na presente convenção.

Data

Assinatura

2. Pessoa coletiva

_____ [designação social], representado neste ato por _____, pessoa coletiva n.º _____, sita na _____, no concelho de _____, requer a adesão à convenção de _____ para a área de influência da Unidade de Saúde da Ilha Terceira e declara que cumpre os requisitos técnicos exigidos, comprometendo-se a cumprir as condições estabelecidas na presente convenção.

Data

Assinatura

**Anexo III**
Ficha técnica

I. Entidade que se propõe exercer a atividade

1. Entidade Singular

1.1 Nome

1.2 Residência

1.3 Endereço da Clínica ou Consultório

Código Postal

Telefone

2. Entidade Coletiva

2.1 Designação Social

2.2 Sede

Código Postal

Telefone

2.3 Pato Social publicado no D.R. n.º , de

II. Instalações

Endereço da Clínica ou Consultório

Código Postal

Telefone

III. Equipamento médico e geral

Identificação tendo por base o disposto no Anexo VI da Portaria n.º



287/2012, de 20 de setembro

I. Pessoal

1. Responsável Técnico

Nome
Especialidade
Cédula Profissional
Secção Regional
Residência

2. Outros Médicos

Nome
Especialidade
Cédula Profissional
Secção Regional
Residência

3. Técnicos

Nome
Habilitações Profissionais

II. Valências

1

2

...

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA EDUCAÇÃO E CULTURA**
Despacho n.º 155/2016 de 22 de Janeiro de 2016

Considerando a importância de que se reveste o património ligado à atividade da caça à baleia para a identidade cultural açoriana;

Considerando o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 13/98/A, de 4 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2014/A, de 24 de julho, que define e caracteriza o património baleeiro da Região Autónoma dos Açores e estabelece medidas e apoios à sua inventariação, recuperação, preservação e utilização;

Considerando o disposto no Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2000/A, de 7 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2015/A, de 28 de janeiro, que regulamenta o sistema de apoios à recuperação, conservação e valorização do património baleeiro da Região Autónoma dos Açores, classificado nos termos do Despacho n.º 1990/2012, de 24 de dezembro, dado o seu interesse histórico, cultural e turístico.

Nos termos do disposto no artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2015/A, de 28 de janeiro, determino o seguinte:

1. O período de entrega de candidaturas a apoios à salvaguarda de património baleeiro a atribuir em 2017, decorre entre os dias 1 e 31 de outubro de 2016.
2. O presente despacho produz efeitos à data da sua publicação.

19 de janeiro de 2016. - O Secretário Regional da Educação e Cultura, *Avelino de Freitas de Meneses*.

S.R. DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Portaria n.º 45/2016 de 22 de Janeiro de 2016

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, sejam definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando o interesse público numa gestão partilhada de tarefas e responsabilidades, entre a administração regional e as entidades científicas na área das ciências do mar, de forma a promover uma maior eficácia na gestão dos recursos haliêuticos dos mares dos Açores.

Considerando que o IMAR – Instituto do Mar apresentou um projeto para a execução e gestão da tripulação e manutenção de rotinas das embarcações de investigação N/I “Arquipélago” e

**JORNAL OFICIAL**

L/I “Águas Vivas”, que contribui para maior conhecimento do sector das pescas nos Açores, tendo sido atribuído um apoio financeiro no montante de 1.400.000,00€, por protocolo celebrado a 21 de fevereiro de 2011.

Considerando que a Portaria n.º 32/2009, de 28 de abril, na redação dada pela Portaria n.º 47/2010, de 13 de maio, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos destinado a apoiar medidas de interesse coletivo desenvolvidas por entidades científicas na área das ciências do mar e que nos termos do seu artigo 1.º podem ser enquadradas ações que promovam a realização de estudos e projetos que contribuam para uma melhoria do conhecimento científico das espécies existentes dos mares dos Açores ou que contribuam para uma melhor gestão e conservação dos recursos haliêuticos e o intercâmbio de experiências e boas práticas entre os profissionais do sector e entre estes e os cientistas.

Assim, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e no artigo 6.º da Portaria n.º 32/2009, de 28 de abril, no âmbito da competência fixada na alínea a) do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, o seguinte:

1. Conceder ao IMAR – Instituto do Mar um apoio financeiro no montante de 350.000,00€, correspondente à quarta anuidade, destinado a suportar as despesas relacionadas com a execução e gestão da tripulação e manutenção de rotinas das embarcações de investigação N/I “Arquipélago” e L/I “Águas Vivas”, nos termos das cláusulas quarta e quinta do protocolo celebrado entre a Secretaria Regional dos Recursos Naturais e aquela instituição.

2. Este apoio tem cabimento no Programa 3 – Pesca e Aquicultura, Projeto 3.1 – Inspeção e Gestão, Ação 3.1.2 – Cooperação com o DOP/IMAR/OMA e outras entidades, C.E – 08.07.01 – Transferências de Capital – Instituições sem fins lucrativos, do Plano Investimentos aprovado para o ano económico de 2015, em vigor transitoriamente para o ano de 2016.

19 de janeiro de 2016. - O Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, *Fausto Costa Gomes de Brito e Abreu*.

S.R. DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**Portaria n.º 46/2016 de 22 de Janeiro de 2016**

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, sejam definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando o interesse público numa gestão do sistema de informação das pescas, nas suas diversas componentes de cobertura regional e na ligação aos órgãos nacionais,

**JORNAL OFICIAL**

comunitários e internacionais competentes no domínio da pesca, assim como o sistema estatístico pesqueiro, no quadro do sistema estatístico regional e nacional.

Considerando que o IMAR – Instituto do Mar apresentou um projeto para a execução e gestão do Programa de Observação das Pescas dos Açores (POPA), para o quadriénio de 2014 a 2017, tendo sido atribuído um apoio financeiro no montante de 678.099,00€, por protocolo celebrado a 24 de janeiro de 2014.

Considerando que a gestão e execução deste Programa têm produzido resultados cruciais para o desenvolvimento, certificação e promoção internacional do sector regional das pescas, nomeadamente na pesca do atum, atividade monitorizada e acompanhada pela POPA desde 1998, que possibilita a atribuição a esta pescaria dos certificados “Dolphin Safe” e “Friend of the Sea”.

Considerando que a Portaria n.º 32/2009, de 28 de abril, na redação dada pela Portaria n.º 47/2010, de 13 de maio, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos destinado a apoiar medidas de interesse coletivo desenvolvidas por entidades científicas na área das ciências do mar e que nos termos do seu artigo 1.º podem ser enquadradas ações que promovam a realização de estudos e projetos que contribuam para uma melhoria do conhecimento científico das espécies existentes dos mares dos Açores ou que contribuam para uma melhor gestão e conservação dos recursos haliêuticos e o intercâmbio de experiências e boas práticas entre os profissionais do sector e entre estes e os cientistas.

Assim, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e no artigo 6.º da Portaria n.º 32/2009, de 28 de abril, no âmbito da competência fixada na alínea a) do artigo 13º do Decreto Regulamentar Regional nº 12/2014/A, de 24 de julho, o seguinte:

1. Conceder ao IMAR – Instituto do Mar um apoio financeiro no montante de 169.555,00€, correspondente à terceira anuidade, destinado a financiar as despesas relacionadas com a execução e gestão do Programa de Observação das Pescas dos Açores, no quadriénio de 2014 a 2017, nos termos das cláusulas quarta e quinta do protocolo celebrado entre a Secretaria Regional dos Recursos Naturais e aquela instituição.

2. Este apoio tem cabimento no Programa 3 – Pesca e Aquicultura, Projeto 3.1 – Inspeção e Gestão, Ação 3.1.2 – Cooperação com o DOP/IMAR/OMA e outras entidades, C.E – 08.07.01 – Transferências de Capital – Instituições sem fins lucrativos, do Plano Investimentos aprovado para o ano económico de 2015, em vigor transitoriamente para o ano de 2016.

19 de janeiro de 2016. - O Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, *Fausto Costa Gomes de Brito e Abreu*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**
Portaria n.º 47/2016 de 22 de Janeiro de 2016

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, sejam definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando o interesse público numa gestão do sistema de informação das pescas, nas suas diversas componentes de cobertura regional e na ligação aos órgãos nacionais, comunitários e internacionais competentes no domínio da pesca, assim como o sistema estatístico pesqueiro, no quadro do sistema estatístico regional e nacional.

Considerando que o XI Governo Regional dos Açores pretende gerir o sistema de informação das pescas, nas suas diversas componentes de cobertura regional e na ligação aos órgãos nacionais, comunitários e internacionais componentes no domínio da pesca, assim como o sistema estatístico pesqueiro, no quadro do sistema estatístico regional e nacional, devendo assim proceder à recolha e gestão dos dados necessários à avaliação da situação dos recursos haliêuticos e do sector das pescas.

Considerando que o IMAR – Instituto do Mar apresentou um projeto para a execução e gestão do Programa Nacional de Recolha de Dados da Pesca nos Açores (PNRD), para o triénio de 2014 a 2016, tendo sido atribuído um apoio financeiro no montante de 747.711,63€, por protocolo celebrado a 28 de março de 2014.

Considerando que a Portaria n.º 32/2009, de 28 de abril, na redação dada pela Portaria n.º 47/2010, de 13 de maio, alterada e republicada pela Portaria n.º 52/2015, de 20 de abril, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos destinado a apoiar medidas de interesse coletivo desenvolvidas por entidades científicas na área das ciências do mar e que nos termos do seu artigo 1.º podem ser enquadradas ações que promovam a realização de estudos e projetos que contribuam para uma melhoria do conhecimento científico das espécies existentes dos mares dos Açores ou que contribuam para uma melhor gestão e conservação dos recursos haliêuticos e o intercâmbio de experiências e boas práticas entre os profissionais do sector e entre estes e os cientistas.

Assim, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e no artigo 6.º da Portaria n.º 32/2009, de 28 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 52/2015, de 20 de abril, no âmbito da competência fixada na alínea a) do artigo 13º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, o seguinte:

**JORNAL OFICIAL**

1. Conceder ao IMAR – Instituto do Mar um apoio financeiro no montante de 249.237,21€, correspondente à terceira anuidade, destinado a financiar as despesas relacionadas com a execução e gestão do Programa Nacional de Recolha de Dados da Pesca nos Açores (PNRD), para o triénio de 2014 a 2016, nos termos das cláusulas quarta e quinta do protocolo celebrado entre a Secretaria Regional dos Recursos Naturais e aquela instituição.

2. Este apoio tem cabimento no Programa 3 – Pesca e Aquicultura, Projeto 3.1 – Inspeção e Gestão, Ação 3.1.2 – Cooperação com o DOP/IMAR/OMA e outras entidades, C.E – 08.07.01 – Transferências de Capital – Instituições sem fins lucrativos, do Plano Investimentos aprovado para o ano económico de 2015, em vigor transitoriamente para o ano de 2016.

19 de janeiro de 2016. - O Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, *Fausto Costa Gomes de Brito e Abreu*.